



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE N. 29/2025

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Especialmente no que se refere a inexigibilidade, tem-se como admissibilidade dada a inviabilidade de competição, devidamente justificada.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, prevendo a possibilidade de contratação de serviço de natureza intelectual com profissional de notória especialização. Contudo, para isso, faz-se necessária a comprovação do alcance da inviabilidade de competição prevista no art. 74 caput, bem como a notória especialização de que a contratação determina:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O caso em exame caracteriza hipótese de inviabilidade relativa de competição, pois a satisfação da demanda administrativa consiste na prestação de um serviço técnico especializado de natureza intelectual que exige na sua execução o emprego de atributos e características personalíssimas e exclusivas do seu executor, tais como seu conhecimento das normas técnicas, experiência, racionalidade, capacidade de articular teoria x prática, estrutura para gerenciar processos e disponibilizar o resultado de sua atividade.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

No caso, o Município de Descanso não possui critérios objetivos para avaliar propostas em condição de equivalência entre as propostas, dada a impossibilidade de fixar critérios objetivos e pertinentes para medir e avaliar os atributos imprescindíveis para a execução do objeto.

Um serviço intelectual e/ou cultural, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

A organização do conjunto de atos normativos é fundamental para garantir a clareza, a segurança jurídica e o acesso à informação por parte dos cidadãos, servidores públicos, órgãos de controle interno e externo e demais interessados.

No entanto, a Prefeitura enfrenta desafios na execução dessas atividades, em especial:

- Falta de uma plataforma integrada: o conjunto de atos normativos editados ao longo do tempo está disperso em diversos formatos e plataformas, dificultando a consulta e a pesquisa aos atos que estão em vigor e àqueles que já foram revogados e/ou derogados;
- Desatualização: os atos normativos sofrem constantes alterações em razão da expedição de atos posteriores o que faz com que não se tenha conhecimento e acesso a uma versão consolidada e atualizada dos atos em vigor, o que gera insegurança jurídica e dificulta a aplicação das normas;
- Falta de expertise: a Prefeitura não possui equipe interna com expertise na organização, compilação, versionamento e gestão do conjunto de atos normativos pretéritos e futuros.

Nesse cenário agravado pelos desafios inerentes à criação e a tramitação para a elaboração de um ato normativo, uma das maiores dificuldades atualmente enfrentadas consiste, justamente, em identificar qual conteúdo das normas está, de fato e de direito, em vigor.

Enfrentada a demanda administrativa sob esse enfoque, fica claro que o problema a ser resolvido não consiste na simples falta de uma plataforma eletrônica para disponibilização dos atos normativos. Isso até pode ser considerado, mas como parte da solução, não se confundindo com o problema a ser resolvido.

Mais do que a falta de uma plataforma eletrônica/digital na internet para divulgação do conjunto de atos normativos expedido pela Prefeitura, a necessidade em voga se caracteriza pela ausência de expertise para analisar o conjunto de atos normativos expedidos ao longo dos anos e, a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, promover a consolidação, a compilação e o versionamento dessas normas, atividades essas que podem ser assim descritas:

- Consolidação da legislação: identifica a revogação de normas ou de trechos de normas, de forma expressa e/ou tácita, a correção de erros, omissões e a atualização da legislação com as alterações posteriores;
- Compilação da legislação: possibilita a visualização do texto atualmente em vigor da norma, desconsiderando os dispositivos que já foram alterados, derogados e/ou revogados com o passar do tempo;
- Versionamento da legislação: permite o acompanhamento das alterações ao longo do tempo e a comparação entre diferentes versões das normas.

A solução mais viável e imediata consiste em providenciar a contratação deste suporte técnico especializado de natureza predominantemente intelectual junto a terceiro “cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Assim, com o objetivo de aprimorar a gestão pública, constata-se que a contratação de empresa notoriamente especializada na prestação do serviço técnico intelectual de organização da normatização, envolvendo as atividades de consolidação, compilação e versionamento do conjunto de atos normativos editados pela Prefeitura, constitui a alternativa capaz de gerar o resultado mais vantajoso para atendimento da demanda administrativa.

A contratação de empresa notoriamente especializada na prestação do serviço técnico intelectual de organização da normatização, envolvendo as atividades de consolidação, compilação e versionamento da legislação municipal é um investimento que garante a qualidade do serviço e evita erros que podem ter graves consequências para a Prefeitura. É importante que os gestores públicos considerem a importância desse trabalho e façam a escolha de uma empresa qualificada para realizar esse serviço.

Analisada a proposta apresentada, a empresa LEIS LTDA, atende aos requisitos para a contratação, considerando os documentos de habilitação apresentados e a condição da contratação, bem como a apresentação de todos os documentos associados a contratação, em conformidade.

Considerando que há disponibilidade orçamentária, conforme apresentado no processo, com a indicação da origem da despesa e parecer contábil favorável.

Assim, tem-se a justificativa para a contratação mediante inexigibilidade, considerando a especialidade do fornecedor e atendidas as características para a modalidade da contratação.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Empresa contratada: LEIS LTDA – CNPJ 03.725.725/0001-35.

Descanso/SC, 17 de junho de 2025.

Maiane Spessatto Grassioli

Secretária de Administração

Matrícula: 4315

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JEW**ZN3****KJ9****W0X**